

**Capítulo 111 - DOI:10.55232/1084002111**

**A AUTONOMIA E O CONSENTIMENTO DA VITIMA NO  
PROCESSO DA CRIMINALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA**

**Yara Santana Marinho, Wilker Batista Cavalcanti**

**INTRODUÇÃO:** A eutanásia é atualmente um assunto de maiores controvérsias existente atualmente no direito, assim como para outros âmbitos da sociedade. Nos casos em que se configura tal circunstância, isto é, instigação da morte de um indivíduo, que por razão de seu presente estado de saúde, tencione tal resultado, mas que não seja capacitado por si só para cumpri-lo, necessitando então da ação de um terceiro, certificado de que esse procedimento é confrontado na atualidade jurídica brasileira, como uma norma típica, especificadamente como um crime de homicídio privilegiado ou auxílio ao suicídio. **OBJETIVO:** Analisar como a eutanásia deixará de ser vista como um meio de provocar a morte de alguém, bem como à influência do consentimento da vítima no processo da criminalização da eutanásia. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada no presente artigo, quanto aos meios é a documental, quanto aos fins a exploratória e quanto à abordagem a qualitativa, com base bibliográfica em literaturas específicas sobre o tema, a partir do Código Penal. **DESENVOLVIMENTO:** A Vida, na esfera jurídica, é considerada uma garantia fundamental para a existência e também para o pleno exercício dos demais direitos, sendo garantida pela própria Carta Magna a sua Intangibilidade, aquilo que não pode ser palpável, que não pode ser mexido, compreendendo-se afirmação de que se trata de uma garantia absoluta, importando dever do Estado protegê-la, em caráter erga omnes, de condutas praticadas contra o direito que possibilitem possíveis danos. A Constituição Federal, no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, expressa em seu artigo 5º, caput sobre a Inviolabilidade do Direito à Vida. Entende-se dessa forma, a proteção da vida humana, sendo assim, julgada como ato ilícito a prática da eutanásia. No País, tal conduta é considerada um delito de homicídio privilegiado e até mesmo um exemplo clássico do auxílio ao suicídio. Entretanto, visto que a Constituição da República nos garante o direito à vida que se opõe a morte, que então, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, não poderá ser antecipado, determina-se como um ato ilícito e automaticamente inconstitucional. Portanto, ao indivíduo é assegurado o direito à vida, pertencendo ao Estado o dever de protegê-la, sendo notória e evidente a proibição da eutanásia, sabendo que esta é uma morte ocasionada e violando assim, o benefício que nos é ou deveria ser assegurado pelo Estado. A saber, a Dignidade da pessoa humana, que também é um princípio constituído pela nossa Carta Política, tem por finalidade garantir que a todos os cidadãos sejam assegurados, direitos sociais e individuais. Princípio regulamentado nos direitos fundamentais da Constituição Federal. Contudo, a Eutanásia encontraria apoio baseando-se no Princípio da Dignidade Humana, afinal, morrer de forma pouco dolorosa é significado de morte digna. Não observar o exercício da autonomia de quem sofre doença incurável, desonra este princípio, sabendo que, aceitar o pedido da eutanásia pela manifestação da vontade do próprio paciente, seria como respeitar a vontade do enfermo sobre o seu próprio corpo e vida. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Conclui-se que são muitas as divergências diante

da prática da eutanásia, pois há quem defenda como uma forma de alívio, e há outros, que se opõe por alegarem que a eutanásia é notadamente uma profanação ao próprio direito à vida. No entanto, o doente não só tem o direito à vida, mas também o direito à morte, tornando-se errôneo lhe ser negado o direito de escolher a forma e o dia da morte, contudo, dizer que o enfermo é merecedor de escolher uma morte digna, rejeitando métodos que não salvarão a sua vida, mas somente ampliarão o seu sofrimento, é coerente com o princípio da Dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Eutanásia. Morte Digna. Consequências Jurídicas.

**Referências Bibliográficas:**

BRASIL. Vade Mecum. 17 ed. São Paulo: Saraiva 2017.

Net Saber. Disponível em: Acesso em:04 de abril de 2018.

PERCÍLIA, Eliene. Eutanásia. Disponível em Acesso em: 30 de março de 2018.